

Exmos. Senhores,

Remetemos a V. Exas. o n/ ofício *supra* identificado, contendo a Apreciação ao Projeto de Lei n.º 1018/XIII, para o qual solicitamos a melhor atenção, que muito agradecemos.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A DIREÇÃO

SITAVA – Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos

Rua Cidade de Bissau, n.º 47 E – 32.1

1800-079 Lisboa

Tel.: 218.160.670 / 961.308.742

Fax: 218.160.679

www.sitava.pt

Assunto a cargo de: DOS

Min./Dact.: D/SF

Ofício n.º: **106/19**

Data: 14-02-2019

À Exma.

Comissão Parlamentar de Trabalho e
Segurança Social
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

10ctss@ar.parlamento.pt

Assunto: **Projecto de Lei nº 1018/XIII (CDS-PP) – Primeira alteração ao Decreto-Lei 11/2008, de 17 de janeiro, que aprova o Regime de Execução de Acolhimento Familiar, de modo a criar novos direitos nas famílias de acolhimento.**

Exmos. Senhores,

Este Projeto tem como objetivo alterar o regime de execução do acolhimento familiar, a fim de promover a medida de acolhimento familiar como resposta preferencial para crianças e jovens em risco no âmbito das Medidas de Colocação legalmente referenciadas.

Ao contrário do que sucede na maior parte dos países europeus, e apesar de tecnicamente ser considerado a forma privilegiada de colocação das crianças em risco, o acolhimento familiar tem entre nós uma implementação muito reduzida.

Recentemente, tem-se entendido que a escassez da implementação desta medida e o número reduzido de famílias dispostas a acolher crianças e jovens neste âmbito se deve à falta de apoios que lhes são dispensados.

Neste sentido, este projeto propõe a concessão de alguns direitos a estas famílias, designadamente em termos fiscais com a possibilidade de incluir as crianças ou jovens acolhidos no seu agregado familiar para este efeito, bem como a sua equiparação a filhos para efeitos de atribuição do direito a licenças, faltas e dispensas de parentalidade no âmbito do Código do Trabalho.

Sem prejuízo de considerarmos estas medidas adequadas, consideramos que a o incentivo ao acolhimento familiar exige mais, nomeadamente uma clara distinção entre o acolhimento familiar profissional e o não profissional e o acolhimento pela família alargada, sem prejuízo de todos seguirem um regime semelhante, com as devidas adaptações, mas sempre com a atribuição às famílias de acolhimento de um subsídio específico, com a natureza de prestação familiar, para compensar o acréscimo de despesas com a criança ou jovem acolhido, além da retribuição pelos respetivos serviços no caso do acolhimento profissional.

Em conclusão, o SITAVA considera que o acolhimento familiar é uma medida de proteção das crianças e jovens em risco que, do ponto de vista social e afetivo, apresenta inegáveis vantagens relativamente à institucionalização, na medida em que permite à criança ou jovem a integração num meio familiar, que é em princípio o meio natural mais adequado ao desenvolvimento harmonioso da criança.

Por isso, face à escassa disponibilidade das famílias para o exercício do acolhimento, o Estado deve sem dúvida tomar medidas adequadas à promoção da atividade, a começar pela previsão de formas de atribuição direta de justa compensação pelos serviços prestados.

Em segundo lugar, consideramos que seria também adequado prever e regular devidamente o acolhimento familiar como atividade não profissional, podendo inclusivamente ser exercida por pessoas ou agregados com uma relação de parentesco com a criança ou jovem em causa, caso em que a família de acolhimento deveria gozar, relativamente à criança ou jovem acolhido, de todos os direitos e benefícios sociais e fiscais aplicáveis aos filhos, e ainda do direito a um subsídio específico, com a natureza de prestação familiar.



José Sousa
(Secretário-Geral)